

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Parecer técnico nº 02/2020

Petrolina, 27 de maio de 2020

Assunto: adoção de índice de preços para cálculo de reajustes de serviços de apoio administrativo.

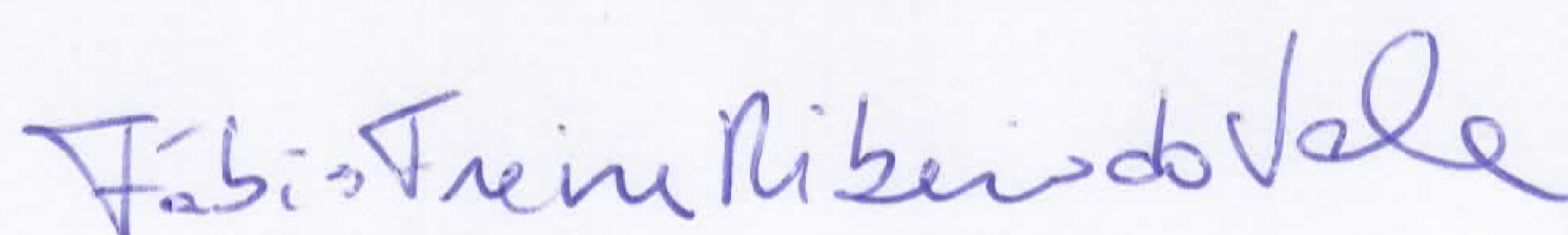
A variação de preços para serviços de apoio administrativo pode ser contemplada por três índices gerais de preços: o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE; e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), também calculado pelo IBGE.

O IGP-M (FGV) é resultado da média ponderada de outros três índices: o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA-M), o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-M) e o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M). No caso de serviços de apoio administrativo, o IGP-M possui diversos itens como “produtos de limpeza, cosméticos e artigos de perfumaria e de higiene pessoal”, presente no IPA-M, “artigos de conservação e reparo”, presente no IPC-M, entre outros diversos tipos de bens. Em relação aos serviços, a composição do IPC-M é a que mais se aproxima, uma vez que possui o item “serviços de residência”, que inclui os subitens “empregados domésticos”, “outros serviços de residência” e “mão de obra para reparos em residências”. Já os serviços presentes no INCC são vinculados à construção civil, como eletricista, engenheiro, pedreiro, pintor, entre outros. Todavia, o documento publicado que trata da metodologia de cálculo do IGP-M e seus subíndices data do ano de 2016, com os pesos dos itens definidos para fevereiro de 2012. Soma-se a isso a inviabilidade de consulta periódica gratuita à variação de preços que compõem esses índices.

Em relação ao INPC e o IPCA, ambos possuem a mesma cesta de produtos, diferenciando-se pelo recorte amostral. Enquanto, no IPCA, a cobertura populacional envolve famílias de todas as faixas de renda, excetuando-se os extremos (famílias cujos rendimentos estão abaixo de 1 salário mínimo e aquelas com rendimentos considerados muito altos), no INPC, a cobertura populacional envolve famílias cujos chefes eram assalariados e tinham rendimentos monetários disponíveis situados no intervalo de 1 a 5 salários mínimos. Ou seja, o INPC foca nos preços de bens e serviços para as famílias com rendas mais baixas, enquanto o IPCA possui foco mais amplo. Esse fato acaba por impactar no peso dado aos elementos que compõem a cesta de produtos.

Em sua cesta de produtos, o IPCA e o INPC possuem itens como produtos de limpeza, artigos de papelaria, entre outros, e serviços pessoais, onde estão inclusos os seguintes subitens: costureira, manicure, empregado doméstico, cabeleireiro e barbeiro, depilação, cartório, despachante, serviço bancário, conselho de classe e sobancelha. Os pesos variam, a depender dos itens, nos quais ora são superiores no IPCA, ora no INPC. Acrescenta-se aqui o fato de o IPCA ser o índice oficial do Governo Federal para cálculo da inflação no país.

Dessa forma, levando-se em consideração a acessibilidade dos dados e a abrangência de bens e serviços que devem ter os preços reajustados, **conclui-se que o IPCA é o índice mais adequado para o cálculo de reajustes de serviços de apoio administrativo**, devendo ser utilizado o seu valor geral.



Fábio Freire Ribeiro do Vale
Economista
SIAPE 2072947